



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Procedimento nº 56.15.01.0014

PORTARIA n.º 006
de 30 de abril de 2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Presentante, Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro no art. 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente **PORTARIA** e em consequência **converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o teor da Notícia de Fato, tombada sob o n.º 56.15.01.0014, cujo objeto consiste na apuração de supostas irregularidades detectadas nas Unidades Básicas de Saúde, que possuem atendimento odontológico no Município de Nossa Senhora do Socorro, detectadas através do relatório de fiscalização expedido por comissão do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "*a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos*" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Magna Carta estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

[Assinatura manuscrita]
1/3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que ao direito à saúde é atribuído o status de direito fundamental, diante da posição topográfica que está inserido na Constituição Federal;

Considerando o decurso de tempo da presente Notícia de Fato;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive fiscalizando o cumprimento da lei, resolve **converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** e, para tanto, resolve ainda:

Nomear para funcionar como escrivão do presente feito **ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES**, técnico do Ministério Público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 – Acostar ao **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente no Notícia de Fato.

2 – Oficiar a Coordenadoria Geral nos termos do disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução n.º 02/2008 – CPJ e a Secretaria-Geral para os fins do art. 4.º, inciso VI da já referida Resolução.

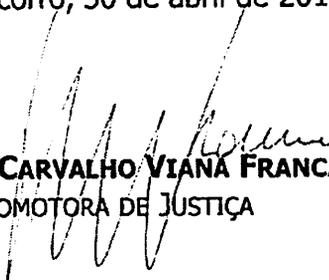


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

3 – Após a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cumpra-se o quanto determinado no despacho inserto à fl. 33 verso.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de abril de 2015.


FABIANA CARVALHO VIANA FRANCA
PROMOTORA DE JUSTIÇA